



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 01/2023 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES/SAS

1. OBJETO

Contratação de médico psiquiatra para realizar avaliação pericial, participar de junta médica e emitir laudo, para atendimento ao solicitado pela junta médica do TRE-PB em processos onde há a necessidade da avaliação deste profissional especializado.

2. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

A contratação está em alinhamento com o Plano Estratégico do TRE-PB, especificamente ao Objetivo Estratégico do Indicador 20: Aperfeiçoamento da gestão de pessoas, com ênfase ao primeiro grau.

3. FUNDAMENTO LEGAL

O fundamento legal encontra-se na lei 8.666/93, artigo 24, inciso II.

4. JUSTIFICATIVA

Os atos de junta médica deste tribunal por vezes envolvem patologias relacionadas à saúde mental, sejam atos referentes a afastamentos do trabalho por motivo de saúde ou referentes aos pedidos de remoção por motivo de saúde.

Ocorre que, no quadro funcional do TRE-PB, não há médico com especialidade em psiquiatria, o que pode gerar, em alguns casos mais específicos, prejuízo na avaliação do quadro alegado pelo servidor (a) que pleiteia a remoção/afastamento.

Atualmente, a avaliação é feita através de laudos emitidos pelo médico Psiquiatra assistente do servidor e/ou através da Solicitação de Informações ao Médico Assistente (S.I.M.A). Este tipo de avaliação, porém, poderá ser questionado em determinadas situações e, em certos casos, é necessária uma avaliação por médico perito em psiquiatria.

Desta forma, torna-se imprescindível a presença deste profissional para compor a Junta Médica nesses casos específicos, uma vez que esta requer, além do conhecimento técnico, a avaliação imparcial por parte do profissional perito.

5. DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

A contratação do profissional será por um período de 12 meses, sendo a atuação solicitada por demanda, conforme às necessidades da Junta Médica e sob deliberação desta, uma vez que nem todos os atos de Junta Médica requerem a presença de médico psiquiatra. Estima-se uma média de 03 perícias durante o período de contratação.

6. DETALHAMENTO DO TRABALHO A SER REALIZADO PELO MÉDICO PSIQUIATRA

O profissional contratado deverá comparecer em dia e horário previamente agendado pela Seção de Atenção à Saúde (SAS) para compor Junta Médica Oficial Mista no edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizado à Avenida Princesa Isabel, número 201, Tambiá – João Pessoa/PB.

O profissional deverá analisar os autos e os documentos médicos anexados, e, caso entenda necessário, deverá realizar atendimento complementar e individual do servidor em avaliação pericial. Após realizada a avaliação pericial, deverá o profissional emitir laudo, respondendo aos quesitos formulados pelos demais membros da junta (caso entendam ser pertinentes) e, quando relacionado aos pedidos de remoção, responder ao quesitos dispostos nos Incisos I, II e III do Parágrafo 2º do Art.19 da RESOLUÇÃO Nº. 23.563 do TSE de 12 de Abril de 2018, a saber:

I – se o local da lotação, ou da residência do servidor, ou do seu dependente é agravante de seu estado de saúde ou prejudicial à sua recuperação;

II – se na localidade de lotação, ou de residência do servidor, ou do seu dependente não há tratamento adequado ;

III – se não há possibilidade de deslocamento do servidor, ou do seu dependente, para se submeter a tratamento em município próximo, sem acarretar prejuízos ao cumprimento da jornada de trabalho mensal do servidor.

O laudo deverá ser entregue pelo profissional contratado à SAS, sendo realizada sua análise em conjunto por todos os membros da junta, inclusive o profissional contratado, o qual deverá comparecer mais uma vez à unidade de saúde para dirimir possíveis dúvidas e, assim, concluir o trabalho.

7. REQUISITOS DO PROFISSIONAL CONTRATADO

7.1 Ter formação (Residência Médica) em PSIQUIATRIA ;

7.2 Ser Inscrito e estar em dia junto ao órgão de classe (CRM);

7.3 Ter experiência em realizar perícia médica, com emissão de laudo.

8. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

8.2 Disponibilizar o local para execução do serviço, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADO possa desempenhar o trabalho, dentro das normas deste contrato;

8.3 Proceder à avaliação e acompanhamento das atividades realizadas pelo CONTRATADO, através de

profissional médico da Seção de Assistência à Saúde.

9. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigado;

9.2 Zelar pela observância do Código de Ética Médica no que se refere ao objeto deste contrato;

9.3 Executar o serviço objeto deste contrato nos dias e horários programados, comparecendo à Seção de Atenção à Saúde localizada no Edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizado à Avenida Princesa Isabel, número 201, Tambiá – João Pessoa/PB, zelando sempre pela assiduidade e pontualidade;

9.4 Sempre que necessário, o contratado deverá realizar atendimento complementar individual ao periciando, com o objetivo de elucidar o diagnóstico e elaborar o laudo pericial de forma mais adequada à demanda;

9.5 Entregar à SAS o laudo pericial no prazo de 15 dias corridos, contados a partir do término da avaliação pericial. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, por motivo devidamente justificado pelo contratado;

9.6 Quando o laudo estiver pronto, o contratado deverá comparecer mais uma vez à SAS, para concluir o trabalho com os demais membros da Junta Médica;

9.7 Sempre que necessário, o contratado deverá esclarecer dúvidas à Junta Médica referentes ao caso em perícia;

9.8 Manter endereço, e-mail e telefones atualizados junto à Chefia da Sessão de Atenção à Saúde, permitindo o contato para agendamentos das perícias médicas;

9.9 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE.

9.10 O Contratado deve cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº13.709/18 (doravante denominada LGPD), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

9.11 É vedado ao contratado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.12 O Contratado se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução deste contrato, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outros órgãos, empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

10. PREVISÃO DA DESPESA

10.1 Para a contratação do serviço poderá ser utilizado o saldo referente à “Apoio Administrativo, Técnico e

Operacional", constante na proposta orçamentária da SAS 2023, item 11 do PACONT.

10.2 O saldo reservado é de um total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), podendo ser utilizado ao longo do período de contratação, conforme a necessidade do setor;

10.3 Ressalta-se que o profissional contratado deverá cobrar um valor por perícia/junta médica que envolva um processo específico, ou seja, referente a um servidor. Este valor cobrado deverá abranger a análise dos autos do processo, o ato de junta médica, os atendimentos complementares que julgar necessário ao servidor em perícia para a elaboração do laudo pericial, a elaboração do laudo pericial, o seu deslocamento ao local definido para a realização das perícias e quaisquer despesas necessárias para a conclusão do trabalho;

10.4 Ao longo dos 12 meses em que será contratado, o profissional poderá atuar em vários processos, de acordo com as necessidades e deliberações da Junta Médica.

11. DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado por perícia psiquiátrica realizada, mediante entrega de laudo médico e apresentação de Nota Fiscal à Seção de Atenção à Saúde (SAS).

11.2 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário no Protocolo Geral do TRE/PB, ressalvado o disposto no §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no referido dispositivo;

11.3 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente, sob pena da CONTRATADA arcar com a multa decorrente do intempestivo recolhimento do ISS;

11.3.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário será analisado pelo Gestor do contrato e atestada, se for o caso;

11.3.2 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do servidor do Tribunal, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com o especificado no ajuste;

11.3.4 - O CPF constante da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

11.3.5 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

11.4 - Por se tratar de serviço não contínuo, o valor contratual será fixo e irredutível nos termos do art. 55, inciso III, da Lei 8666 de 1993.

11.5 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

11.6 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

11.7 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.9 - O serviço objeto deste contrato será recebido pela junta médica deste TRE que poderá ser chamado a comparecer mais uma vez à SAS para dirimir possíveis dúvidas e, assim, concluir o trabalho.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

12.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

12.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 11.6.

12.4 – Caso o contratado não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

12.5 – Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 11.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

12.6 – Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

12.7 – A aplicação das multas compensatória e moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

12.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

12.9 – A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

12.10 – O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da contratada, da garantia contratual ou cobrança judicial, nesta ordem

12.11- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

12.13 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar do CONTRATADO indenização por eventuais perdas e danos.

RAISSE FERNANDES BARBOSA
CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por RAISSE FERNANDES BARBOSA em 14/03/2023, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI em 14/03/2023, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

VIVIANE MARIA RAMALHO TEÓDULO
SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTO(A)



Documento assinado eletronicamente por VIVIANE MARIA RAMALHO TEÓDULO em 14/03/2023, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

VALDEZ ALVES CABRAL
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por VALDEZ ALVES CABRAL em 14/03/2023, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PATRÍCIA GALDINO DE ARAÚJO
COORDENADOR(A) DE DESENVOLVIMENTO E SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por Patrícia Galdino de Araújo em 14/03/2023, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1515169&crc=A8711038, informando, caso não preenchido, o código verificador **1515169** e o código CRC **A8711038**..

0001026-63.2023.6.15.8000

1515169v3